



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 036, DE 02 DE JULHO DE 2002.

Cria Função Gratificada de Encarregado de Registro, Movimentação de Pessoal, Cargos e Salários na Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Encarregado de Registro, Movimentação de Pessoal, Cargos e Salários, Símbolo – FG-01, para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - São as seguintes as atribuições da presente Função Gratificada:

- I – trabalhar com prontuário dos servidores e suas devidas documentações;
- II – confecção de Portarias, Certidões, contagens de tempo de serviço e frequência de servidores cedidos;
- III – publicação de atos de nomeação e exoneração;
- IV – controle de movimento de afastamentos médicos e licenças dos servidores;
- V – cadastramento de servidores;
- VI – trabalhar diretamente com a folha de pagamento, lançamentos de descontos, conferências, etc.
- VII – cálculos para progressões, promoções e outros direitos dos servidores;
- VIII – outras atividades afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE JULHO DE 2002.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

ANEXO I

Função Gratificada

Denominação	Símbolo	Percentual
Encarregado de Registro, Movimentação de Pessoal, Cargos e Salários.	FG – 01	100% do valor do vencimento efetivo.

9